



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Conc 005/25
RUBRICA B



CONTRATO Nº 106/2025

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025021/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana com remoção, transferência e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a local designado no Município de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 3.646.855,66 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Junho de 2025
FINAL: 10 de Junho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33
Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office,, 6, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão
abmcruz.servicos@gmail.com, (98) 99194-8899,
ARMANDO NAVA ERICEIRA, CPF nº 024.278.443-73



FISCAL DO CONTRATO

LAYS FERREIRA BARROS, MIGUEL MENDES PEREIRA NETO

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Armando Nave Ericeira

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Proc 005/25

RUBRICA _____



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana com remoção, transferência e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a local designado no Município de Pastos Bons/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 3.646.855,66 ((três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
LOTE 1 - COLETA REGULAR DE LIXO PARA 12 MESES						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	90776 - COMPOSIÇÃO - ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	—	H	23.040	R\$ 35,24	R\$ 811.929,60
2	88241 - COMPOSIÇÃO - AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	—	H	23.040	R\$ 24,55	R\$ 565.632,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.377.561,60	
LOTE 2 - VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA 12 MESES						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	88241 - COMPOSIÇÃO - AJUDANTE CAPINA	—	H	2.112	R\$ 24,55	R\$ 51.849,60
2	882410 - COMPOSIÇÃO - AJUDANTE DE VARRIÇÃO	—	H	3.456	R\$ 24,55	R\$ 84.844,80
Valor Total do Lote					R\$ 136.694,40	
LOTE 3 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO PARA 12 MESES						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	88281 - COMPOSIÇÃO - MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	—	H	9.438	R\$ 36,18	R\$ 341.466,84
2	1 - EQUIPAMENTO - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 210 KW (COEFICIENTE DE 0,33 PRODUTIVO - R\$ 302,62 E COEFICIENTE DE 0,66 IMPRODUTIVO - R\$ 90,26 CONSIDERANDO 8 HORAS TRABALHADAS EM UM DIA)	—	H	9.438	R\$ 130,27	R\$ 1.229.488,26
3	4221 - MATERIAL - OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	—	L	20.592	R\$ 4,88	R\$ 100.488,96
Valor Total do Lote					R\$ 1.671.444,06	
LOTE 4 - FERRAMENTAS E E.P.I PARA 12 MESES						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	2711 - CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	—	UN	180	R\$ 187,58	R\$ 33.764,40
2	38402 - PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	—	UN	240	R\$ 12,87	R\$ 3.088,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Proc 005/25

RUBRICA 12



3	38403 - ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	—	UN	84	R\$ 46,45	R\$ 3.901,80
4	38400 - VASSOURA 40 CM COM CABO	—	UN	240	R\$ 21,29	R\$ 5.109,60
5	13244 - CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	—	UN	300	R\$ 38,51	R\$ 11.553,00
6	384030 - ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	—	UN	180	R\$ 46,46	R\$ 8.362,80
7	10559 - ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	—	UN	10	R\$ 2.682,64	R\$ 26.826,40
8	13955 - MOTOSSERRA PORTATIL COM MOTOR A GASOLINA DE *60* CC	—	UN	5	R\$ 2.628,60	R\$ 13.143,00
9	38463 - MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	—	UN	96	R\$ 28,99	R\$ 2.783,04
10	36151 - MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	—	UN	288	R\$ 25,83	R\$ 7.439,04
11	12892 - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	—	PAR	240	R\$ 11,61	R\$ 2.786,40
12	12893 - BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	—	PAR	360	R\$ 61,98	R\$ 22.312,80
13	36152 - OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	—	UN	360	R\$ 5,09	R\$ 1.832,40
14	36141 - MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	—	UN	300	R\$ 34,87	R\$ 10.461,00
15	36146 - PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	—	UN	96	R\$ 219,57	R\$ 21.078,72
16	941 - FARDAMENTO	—	UN	1.080	R\$ 164,11	R\$ 177.238,80
Valor Total do Lote					R\$ 351.682,00	

LOTE 5 - MATERIAL PARA 12 MESES

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	11161 - CAL HIDRATADA PARA PINTURA	—	KG	21.000	R\$ 1,73	R\$ 36.330,00
2	6351 - SACO PLASTICO DE ENTULHO 44x67cm ATE 30KG	—	UN	12.000	R\$ 1,45	R\$ 17.400,00
3	9683 - CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS	—	UN	40	R\$ 1.170,99	R\$ 46.839,60
4	37524 - TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	—	M	4.200	R\$ 2,12	R\$ 8.904,00
Valor Total do Lote					R\$ 109.473,60	
Valor Total					R\$ 3.646.855,66	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 005/25
RUBRICA _____



2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/06/2025 e encerramento em 10/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(Assinatura)

Comando Norte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Proc 005/25
RUBRICA 12



- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0032.2010.0000 MANUT SERV DE LIMPEZA PUBLICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Comandante Nere Ercineiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Proc 005/25
RUBRICA _____



- 8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.15 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.16 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Comando Nome Eucine

11.8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 005/25
RUBRICA _____



9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

Comando Nave Exatidão

10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 005/25
RUBRICA P



- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Comando Norte Sudeste

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº conc 005/25

RUBRICA _____



10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Comando Norte Exatidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº lone 005/25
RUBRICA 12



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº


Armando Nasc. Estreia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Proc 005/05
RUBRICA _____



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº lenc 005/25
RUBRICA _____



16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 10 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

ARMANDO NAVA ERICEIRA

CPF nº 024.278.443-73

CONTRATADA



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Proc 005/25
RUBRICA _____

CNPJ nº 31.088.159/0001-33 **Inscrição Estadual:** 12.572.007-6 **Inscrição Municipal:** 3682416742
E-mail: abmcruz.servicos@gmail.com
Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, Nº. 6, Ponta D'Areia – Cep: 65.077-357, São Luís – MA

São Luís, MA, 30 de maio de 2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 191/2024-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024040/2024-PMPB

Senhor(a) Secretário(a),

Considerando o objetivo abaixo manifestado da contratante quando da prorrogação do contrato **191/2024-PMPB**, celebrado entre o Município de PASTOS BONS/MA e a Empresa MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objetivo: a PRORROGAÇÃO da vigência por 12(Doze) meses do CONTRATO 191/2024-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024040/2024-PMPB, firmado entre as partes, cujo objetivo é a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022.

Nestes contextos observa-se também a legalidade compreendida nas cláusulas contratuais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ademais disso, os serviços objeto do contrato foram devidamente prestados de forma eficiente ao longo da vigência contratual, atendendo de maneira satisfatória a prestação de serviços da Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022, não

MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 31.088.159/0001-33 **Inscrição Estadual:** 12.572.007-6 **Inscrição Municipal:** 3682416742
E-mail: abmcruz.servicos@gmail.com
Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, Nº. 6, Ponta D'Areia – CEP: 65.077-357, São Luís – MA



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Proc 005/25
RUBRICA B

CNPJ nº 31.088.159/0001-33 **Inscrição Estadual:** 12.572.007-6 **Inscrição Municipal:** 3682416742

E-mail: abmcruz.servicos@gmail.com

Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, Nº. 6, Ponta D'Areia – Cep: 65.077-357, São Luís – MA

havendo por partes quaisquer atos descumpridos.

Tendo em vista que a vigência do contrato firmado com esta empresa encerra-se em **02 de julho de 2025** e que persistindo a necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, entende-se que a prorrogação do aludido contrato por mais 12(Doze) meses é vantajosa.

Por fim, esta empresa se manifesta no sentido da aceitação da prorrogação da vigência por mais 12(Doze) meses, mantendo o valor inicialmente pactuado, nos termos do contrato Nº **191/2024-PMPB**.

Atenciosamente

Armando Nava Ericeira

MT SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI

Armando Nava Ericeira

CPF: 024.278.443-73

PROPRIETÁRIO

MT SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ nº 31.088.159/0001-33 **Inscrição Estadual:** 12.572.007-6 **Inscrição Municipal:** 3682416742

E-mail: abmcruz.servicos@gmail.com

Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, Nº. 6, Ponta D'Areia – CEP: 65.077-357, São Luís – MA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 160/2025, de 08 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 161/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 145/2024 – PROC. ADM. Nº 2024003/2024. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 181/2024 – PROC. ADM. Nº 2024055/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 ... 2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025021/2025. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) do Município de Pastos Bons – MA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na data de 16 de julho de 2025, no Município de Pastos Bons, com o tema "Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade. Art. 2º A Conferência será coordenada pelo COMSEA- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a CAISAN- Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar, Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, da Presidente da Conferência será substituída por Art. 3º A 4ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de: I- Estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável; II- Promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; III-Promover a avaliação e o debate da segurança alimentar e nutricional do município de Pastos Bons, com vista à construção coletiva, com a participação da sociedade civil, para a garantia do direito humano à alimentação adequada e sustentável. Art. 4º A realização da 4ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, Pastos Bons- Ma, 08 de julho de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 160/2025, de 08 DE JULHO DE 2025 Define gestores ordenadores de despesas e atribui competências para firmar os documentos necessários em substituição ao PREFEITO e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º. Ficam designados como Gestores e Ordenadores de Despesas: MARIA DE JESUS NOGUEIRA DE SANTANA SOUSA, CPF: 038.866.923-37, e a Sra. LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, CPF: 224.674.243-91. § 1º. Para a movimentação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, CNPJ: 21.007.159/0001-08, Art. 2º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas que trata o artigo anterior dentre os atos de gestão é outorgada competência para a prática dos seguintes atos: I - Ordenar providências; II - Emitir Cheques; III - Abrir contas de depósitos; IV - Autorizar cobranças; V - Receber, passar recibo e dar quitação; VI - Solicitar saldos e extratos; VII - Requisitar talonários de cheques; VIII - Retirar cheques devolvidos; IX - Sustar/contrar-ordenar cheques; X - Cancelar cheques; XI - Baixar cheques; XII - Efetuar resgates/aplicações financeiras; XIII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; XIV - Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável; XV - Efetuar pagamentos por meio eletrônico; XVI - Efetuar transferências por meio eletrônico; XVII - Consultar contas/aplicação, programas, repasses recursos federais e/ou estaduais; XVIII - Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro; XIX - Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Crédito; XX - Emitir comprovantes; XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico XXII - Encerrar contas de depósito; XXIII - Ordenar Empenho; XXIV - Ordenar Pagamentos; XXV - Firmar convênios e respectivas prestações de contas. Art. 3º. No tocante aos procedimentos de licitações e de contratação direta ao Secretário Municipal de Finanças são atribuídas as seguintes competências: I - Ratificar as Justificativas para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação de que trata o art. 26 da Lei 8.666/93; II - Autorizar a abertura dos certames; III - Homologar os processos licitatórios; IV - Assinar os instrumentos de contratação decorrentes as licitações e contratações diretas; V - Praticar os demais atos necessários aos processos de contratação

FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

de competência da autoridade superior, Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE- SE, REGISTRE –SE E CUMPRE –SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 161/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. Institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pastos Bons-Ma. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 14/2025, DE 08 de julho de 2025, que convoca a 4ª Conferência Municipal de Política de Segurança Alimentar e Nutricional. RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno. Art. 2º Compete à Comissão Organizadora: I- Elaborar o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação; II- Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência; III- Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível; I- Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual; VI – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitos à Comissão Organizadora da etapa estadual. Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I – Secretaria responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional (coordenação); II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; III – Outras secretarias municipais e órgãos da administração pública, a critério da gestão local; Art. 4º Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pastos Bons-Ma, 08 de julho de 2025. PUBLIQUE-SE, REGISTRE –SE E CUMPRE –SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 145/2024, assinado em 29/05/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de implantação, melhoria e modernização do sistema de iluminação pública com luminárias de led no município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024003/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ nº 08.672.027/0001-32. Valor Global: R\$ 1.203.910,10 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e dez reais e dez centavos). Vigência Inicial: 29 de Maio de 2025. Vigência Final: 29 de Maio de 2026. LAYS FERREIRA BARROS - Pastos Bons - MA, 29 de Maio de 2025.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº conc 005/25

RUBRICA B

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 181/2024, assinado em 17/06/2025. Objeto: Contratação de licenciamento de software para a gestão de exames laboratoriais da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024055/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 007/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 17 de Junho de 2025. Vigência Final: 17 de Junho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde, Pastos Bons - MA, 17 de Junho de 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025, assinado em 10/06/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana com remoção, transferência e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a local designado no Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025021/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Valor Global: R\$ 3.646.855,66 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2025. Vigência Final: 10 de Junho de 2026. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA - Secretário de Administração, Pastos Bons - MA, 10 de Junho de 2025.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Proc 005/25

RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:052771730
00175**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2025.07.08
20:46:57 -03'00'





FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº
181/2024 PROC. Nº 2024055/2024. INEXIGIB. Nº 007/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 181/2024, assinado em 17/06/2025. Objeto: Contratação de licenciamento de software para a gestão de exames laboratoriais da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024055/2024. Modalidade: inexigibilidade nº 007/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 17 de Junho de 2025. Vigência Final: 17 de Junho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 17 de Junho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7521ca1f064f18d53b13355a5c024fb5

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Nº145/2024 PROC. Nº2024003/2024 CONCO. ELETRÔNICA
Nº003/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 145/2024, assinado em 29/05/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de implantação, melhoria e modernização do sistema de iluminação pública com luminárias de led no município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024003/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ nº 08.672.027/0001-32. Valor Global: R\$ 1.203.910,10 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e dez reais e dez centavos). Vigência Inicial: 29 de Maio de 2025. Vigência Final: 29 de Maio de 2026. LAYS FERREIRA BARROS - . Pastos Bons - MA, 29 de Maio de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 06ae203a094b05c69b86ba2ee7f98af8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025 - PROCESSO ADM. Nº
2025021/2025. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025, assinado em 10/06/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana com remoção, transferência e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a local designado no Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025021/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Valor Global: R\$ 3.646.855,66 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2025. Vigência Final: 10 de Junho de 2026. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Junho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 52c745a198b274497decc0c1d5d031b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 007/2025 -
SEMAST

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	007/2025 - SEMAST
Nº PROCESSO DO PREGÃO:	PE 002/2025 - PMPN
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST
ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:	R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

PREÂMBULO

Aos três dias do mês de julho de 2025, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2025 - PMPN, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo Administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

KAILANY ESMERINO DA SILVA 46.807.222/0001-11					
Total de Itens: 2 Valor Total: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Total (R\$)
1	Kit Enxoval (Cota Principal)			225	620,00
2	Kit Enxoval (Cota Reservada)			75	620,00
Total Geral					R\$ 186.000,00

KIT ENXOVAL					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Total (R\$)
1	MANEIRA PARA BEBÊ EM PLÁSTICO, (COR: ROSA E AZUL) PRODUZIDA COM MATERIAL RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	Plasol / Capol / Tuffy Baby	L	30,00	R\$ 30,00
2	CONJUNTOS PAGU 100% ALGODÃO 5 PEÇAS, PAGU EM ALGODÃO ACOMPANHA, CASACOLHO DE DENTAL, CASACOLHO DE FORA	Julie / Pinguinho	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3	PAR DE LUVAS	Basol / Capri	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
4	PAR DE SAPATINHO	Boni / Espora Feliz	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
5	CAIXA DE COTONETE INFANTIL BEBÊ ALGODÃO CAIXA 175 UNIDADES	Babysec / Creter	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
6	CREME INFANTIL PREVENTIVO DE ASSADURA DE 90 G CONTEM ÓLEO DE AMÊNDOAS, GLICERINA E ÓXIDO DE ZINCO, CONTEM EXCLUSIVO COMPLEXO PRO MILK PROTEÍNA DE TRIGO HIDROLIZADA, EMBALAGEM DE 90 G	Denge	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	KIT CUBERO FLANELADO ESTAMPADO 100% ALGODÃO PCT C/ 3 UNIDADES MEDIDAS DE 60 CM X 56 CM	Babysec / Huggies	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
8	FRALDA DE DESCARTÁVEIS - TAMANHO P PACOTES COM 22 UNIDADES	Parker / Babysec	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
9	FRALDA DE BEBÊ COM TECIDO DUPLA ESTAMPADA COM 3 UNIDADES MEDIDAS DE 60 CM X 56 CM	Anginho Feliz / Radani	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
10	KIT BORSA MATERIDADE (MAE E BEBÊ)	Ani Feliz / Samara Baby	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
11	KIT CALÇA MAMÃ COM 3 UNIDADES	Ani Feliz / Samara Baby	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
12	KIT LAMINADO PARA BEBÊ, LUMINIZADO 100% ALGODÃO, TAMANHO P, PACOTE COM 03 UNIDADES. CORES: ROSA, AZUL, VERDE AGUA E AMARELO CLARO	Ani Feliz / Samara Baby	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
13	KIT DE ESCOVA E PENTE PARA BEBÊ ESCOVA COM CERDAS DE NYLON MACIAS E PENTE COM DENTES DE DENTAS ABREDOURAS	Nicentral / S. Baby	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
14	KIT CONTEÚDO UM PAR DE MEIA UMA TOUCA E UM PAR DE LUVAS	Nicentral / Minarey	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
15	LENÇO UNIDECIDIO	Scotch / Huggies / Pampers	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
16	LENÇOS PARA BEBÊ TAMANHO UNICO	Samara Baby / Pinguinho	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
17	MALHADA, CURTO, PARA BEBÊ, MALHA 100% ALGODÃO, CORES NEUTRAS, TAMANHO: P, M E G	Nicentral / Minarey	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
18	MANTA DE BEBÊ, 100% ALGODÃO, 70 CM X 75 CM, (180x120)	Nicentral / Minarey	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
19	SABONETEIRA INFANTIL, CORES VARIADAS, CAPACIDADE DE 230ML	Nicentral / Minarey	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
20	SABÃO DE MATERIDADE, TAMANHO: PN DESCRICAO: SABÃO DE MATERIDADE ACOMPANHA 4 PEÇAS, 1 MALHADA, 1 TOUCA, 1 PAR DE LUVAS E 1 MANTA	Anginho Feliz / Minarey	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
21	SAPATINHO TIPO PANTUFA PARA BEBÊ UNISEX	Samara Baby / Pingo Bab	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
22	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, MATERIAL 100% ALGODÃO, FORRADA COM TECIDO DE FRALDA, MACIO E ABSORVENTE, RECOMENDADO PARA BEBÊS ENTRE 0 E 3 ANOS, ESTAMPAS FEMININAS E MASCULINAS VARIADAS, MEDIDAS 104 X 73CM	Samara Baby / Pingo Bab	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
VALOR TOTAL DE UM KIT					R\$ 620,00

Paulino Neves/MA, 03 de julho de 2025.

EDMAR RODRIGUES CANTANHEDE

Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria nº 11/2021

